



Municipal de Canavieiras, encontrando-se o acervo documental do referido curso recolhido no COLÉGIO MODELO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, código MEC nº 29436184, no município de Canavieiras, conforme Processo SEI nº 011.5611.2021.0024949-25. Salvador, 15 de junho de 2021. **JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 1040/2021.** O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em consonância com o quanto disposto nos Arts. 33 a 35 da Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2009, RESOLVE: Aprovar o Relatório acostado ao documento SEI 00031418077 do Processo de Tomada de Contas Especial nº 011.14928.2020.0057607-74 e declarar a regularidade do procedimento que concluiu pela necessidade de instauração de Processo de Reparação de Danos, em razão de falhas na prestação de contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Iuiu, em razão da ausência de prestação de contas dos recursos repassados através do Termo de Adesão nº 369/2009, oriundos do Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE, referente ao exercício 2019. Salvador, 15 de junho de 2021. **JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 1041/2021.** O Secretário da Educação do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e, considerando o quanto disposto no Artigo 146 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/2011 e no Art. 32 do Decreto Estadual nº 15.805/2014; **RESOLVE:** Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Reparação de Danos, destinado a apurar, determinar e cobrar os danos decorrentes da não prestação de contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Iuiu através do Termo de Adesão nº 369/2009, oriundos do Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado da Bahia - PETE/BA, referente ao exercício de 2019, conforme elementos constantes no Processo de Tomada de Contas Especial autuado sob nº 011.14928.2020.0057607-74. Art. 2º - Fica designado para conduzir o referido processo de reparação de danos, a servidora Luciana Teixeira Lima, cadastro nº 11.361.221-5, que deve concluir os trabalhos no prazo de 60 dias a contar da data de publicação deste ato. Art. 3º - O servidor ora designado está autorizado a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os Órgãos/Setores vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 15 de junho de 2021. **JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 1037/2021.** O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em obediência ao disposto nos art. 1º a 3º da Resolução n. 05 de 21 de fevereiro de 2002 do Conselho Deliberativo do FNDE, bem como nas determinações dos artigos 19º a 21º da Resolução n. 12 de 07 de outubro de 2020 do Conselho Deliberativo do FNDE e Portaria nº 0359/2011; **RESOLVE:** Art. 1º - Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo, para, sob a Presidência do(a) primeiro(a), ou em eventuais impedimentos deste(a), sob a Presidência do(a) segundo(a), comporem a Comissão Gestora de Descarte de Livros, no âmbito das Unidades Escolares, jurisdicionadas aos Núcleos Territorial de Educação - NTE abaixo discriminadas:

NTE	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS	CADASTROS
	Col. Est. Rui Barbosa	Lucimone dos Santos Lopes Bruno	11.384.183-0
10 - Juazeiro		Edilson Alves de Souza	11.377.644-1
	Cod. Sec. 1120915	Telma Conceição Freitas de Souza	11.334.791-7
19 - Feira de Santana	Col. Est. de Água Fria	Edilai Bispo Teixeira	11.272.643-5
	Cod. Sec. 1105320	Cristiane da Silva Lima Martins	92032336
24 - Paulo Afonso	Col. Est. Carlina Barbosa de Deus	Maria Arleide Pereira da Silva	11.270.118-4
	Cod. Sec. 1174292	Valéria Cristina Livino e Silva	11.344.817-9
	Col. Est. Azevedo Fernandes	Ana Paula Conceição Canário	11.383.325-1
	Cod. Sec. 1101031	Jair Gomes da Silva	11.241.767-0
	Col. Est. Satélite	Maria Pompeia Figueiredo de Almeida	11.013.520-6
26 - Salvador	Cod. Sec. 1101031	Jorge Antônio Ferreira Lopes Filho	11.529.319-8
	Col. Est. Satélite	Adrina Mendes Barbosa	11.397.724-1
	Cod. Sec. 1178076	Ana Cristina Souza Araújo	11.227.473-9
	Col. Est. Prof.º Carlos Alberto Cerqueira	Helga Cristina Pellegrino de Souza	11.376.499-9
	Cod. Sec. 1176095	Edilene Brito Barbosa	11.247.225-6
	Col. Est. Prof.º Nogueira Passos	Luiza Vieira Soares	11.243.614-5
	Cod. Sec. 1176095	Lenildes de Oliveira Alves Santos	11.555.187-1
	Col. Est. Prof.º Nogueira Passos	Cirlene Maria Moreira de Sousa Vilas Boas	11.375.200-7
	Cod. Sec. 1174721	Cristiano D'Almeida Ribeiro	11.389.092-8
	Cod. Sec. 1174721	Carla Andréa Gonzalez de Oliveira Lopes	11.304.890-3

Art. 2º - A Comissão designada terá atuação limitada à Portaria nº 0359/2011; Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 15 de junho de 2021. **JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO**

#### EDITAL Nº 06/2021

O Secretário de Educação do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital relativo às instruções complementares para regulamentar a eleição de organizações da sociedade civil que terão representantes na composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do CACS-FUNDEB do Estado da Bahia, segmento das organizações da sociedade civil, para o mandato que inicia na data da publicação de Portaria específica de designação e se estende até o ano de 2025.

**Art. 2º.** A eleição de OSC para indicar representante na composição do CACS-FUNDEB do Estado da Bahia reger-se-á pelo presente Edital, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral é constituída por servidores da Secretaria Estadual de Educação, que não possuem participação no CACS-FUNDEB, e será responsável pela divulgação do presente Edital, organização e realização da Assembleia de Eleição até a divulgação final das organizações das sociedades civis eleitas para indicarem representantes ao Conselho.

#### DOS CONSELHEIROS

**Art. 4º.** A função de Conselheiro do CACS-FUNDEB não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse social, e os representantes das OSCs interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

1. ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões ordinárias realizadas bimestralmente ou por convocação do presidente do Conselho;
2. ter disponibilidade para participar dos encontros de formação.

#### DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 5º.** A representação no segmento deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

**Art. 6º.** Estão disponíveis 02 (duas) vagas de titulares e 02 (duas) vagas de suplentes para segmento de organizações da sociedade civil.

#### DO PROCESSO ELEITORAL

##### Dos requisitos para participação

**Art. 7º** A organização da sociedade civil deve observar os seguintes critérios para participação no processo eleitoral:

1. Ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
2. Desenvolver atividades direcionadas ao Estado da Bahia;
3. Atestar o seu funcionamento há pelo menos 01 (um) ano contado da data de publicação do edital;
4. Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
5. Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada da Administração a título oneroso.

#### Das inscrições

**Art. 8º** A organização interessada em participar da eleição deverá imprimir e preencher o requerimento de inscrição (anexo I), bem como encaminhar juntamente em um único arquivo com a documentação exigida no presente Edital por meio do endereço eletrônico: (cacs.fundeb@educacao.ba.gov.br), a partir do dia **18 de junho de 2021 até o dia 25 de junho de 2021, às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília.**

§ 1º As inscrições recebidas após a data e o horário especificados no caput serão automaticamente invalidadas.

§ 2º Somente serão consideradas válidas as inscrições formalizadas no prazo e que estejam em conformidade com os requisitos previstos no presente Edital.

**Art. 9º** Para a inscrição deverá ser encaminhada, no endereço eletrônico que consta no artigo 8º, a seguinte documentação:

1. Requerimento de inscrição para participar da eleição do CACS-FUNDEB, assinado por seu representante legal (Anexo I);
2. Relatório de atividades, que comprove o desenvolvimento de atividades no Estado da Bahia relacionadas à educação ou controle social dos gastos públicos;
3. Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Cópia do estatuto da organização, registrada em cartório, no caso de associação civil;
5. Cópia da ata da reunião que elegeu a atual representação legal da entidade, registrada em cartório;
6. Indicação de representantes, titular e suplente, que participarão da Assembleia de Eleição (Anexo II);
7. Cópia do documento de identidade oficial com foto dos representantes, titular e suplente, que participarão da Assembleia de Eleição;
8. Declaração de que não figura como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada da Administração a título oneroso (Anexo III).

**Parágrafo único.** O Relatório de Atividades previsto no inciso I deve conter as principais ações da organização, limitando-se a 02 (duas) laudas.

#### Da habilitação

**Art. 10.** Será considerada habilitada a organização da sociedade civil que cumprir integralmente o disposto no presente Edital.

**Art. 11.** O resultado da habilitação será divulgado pela Comissão Eleitoral até **30 de junho de 2021**, mediante publicação no sítio eletrônico da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

**Parágrafo único.** Da publicação do resultado da habilitação cabe recurso, cujas razões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico (cacs.fundeb@educacao.ba.gov.br), até **05 de julho de 2021**.

**Art. 12.** Após a análise dos recursos apresentados, o resultado final da habilitação será divulgado e publicado no sítio eletrônico da Secretaria da Educação do Estado da Bahia até **08 de julho de 2021**.

**Da Assembleia de Eleição**

**Art. 13.** A Assembleia de Eleição será realizada no dia **13 de julho de 2021**, na modalidade de videoconferência, pela Plataforma Zoom ou equivalente, cujo link de acesso será enviado antecipadamente às organizações habilitadas para o processo, no endereço eletrônico de envio da inscrição.

**Art. 14.** A Assembleia de Eleição terá as seguintes etapas:

1. abertura da sessão;
2. apresentação das organizações candidatas, que terão até 03 (três) minutos para o uso da palavra;
3. votação nas organizações da sociedade civil candidatas habilitadas;
4. apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;
5. apresentação dos resultados pela Comissão Eleitoral;
6. análise dos pedidos de recurso, se houver;
7. proclamação das organizações da sociedade civil eleitas;
8. lavratura da ata correspondente.

§ 1º Finalizada a fase de apresentação das organizações da sociedade civil habilitadas, encerra-se a possibilidade de novas apresentações e inicia-se o processo de votação.

§ 2º Finalizada a fase de votação, proceder-se-á à apuração de votos, concedendo-se prazo para recurso.

§ 3º Após análise dos recursos pela Comissão Eleitoral, será feita a proclamação das organizações eleitas.

**Art. 15.** Cabe à Comissão Eleitoral, após a instalação da Assembleia de Eleição:

1. coordenar os trabalhos da Assembleia de Eleição;
2. apresentar a relação das organizações habilitadas para concorrer às vagas para o processo eleitoral;
3. controlar o tempo de manifestação dos representantes das organizações que pedirem a palavra;
4. orientar o processo de votação;
5. realizar a apuração de votos e apresentar os resultados;
6. analisar os recursos interpostos;
7. proclamar as organizações eleitas;
8. esclarecer, discutir e deliberar, em caráter terminativo, toda e qualquer questão que não esteja presente no presente Edital, ouvidos os integrantes da Assembleia de Eleição;
9. Elaborar ata com a classificação final das organizações.

**Art. 16.** Poderão votar na Assembleia apenas a organização devidamente habilitada, por intermédio do seu representante indicado.

**Art. 17.** Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma organização durante a Assembleia de Eleição.

**Art. 18.** A eleição das 02 (duas) organizações da sociedade civil será realizada por meio de voto secreto, em formulário próprio, distribuído, no momento da eleição, aos respectivos representantes indicados pelas organizações habilitadas, sendo este o único meio de expressão legal para validar a votação.

**Art. 19.** No formulário de votação constará campo específico para a identificação da organização que se habilitaram para o preenchimento das vagas.

**Art. 20.** Cada organização poderá votar em 02 (duas) organizações da sociedade civil constantes no formulário eleitoral, durante a Assembleia de Eleição.

§ 1º Cada organização poderá votar uma única vez, sendo vedado o compartilhamento do formulário eleitoral para qualquer outra pessoa.

§ 2º Caso ocorram problemas como compartilhamento de cédula de votação, maior número de votos do que de eleitores ou quaisquer outros, a eleição será anulada.

**Art. 21.** Concluída a etapa de preenchimento pelos eleitores e coleta dos formulários eleitorais, a Comissão Eleitoral fará a conferência, leitura e contagem dos votos.

**Art. 22.** Após o processo de apuração, as 02 (duas) organizações mais votadas serão proclamadas eleitas.

**Art. 23.** Em caso de empate na votação, será aclamada vencedora a organização da sociedade civil mais antiga, de acordo com a sua data de fundação, considerada a data do documento.

**Art. 24.** Os pedidos de recursos deverão ser consignados na ata logo após a contagem dos votos.

**Art. 25.** As razões referentes aos recursos deverão ser feitas oralmente na própria Assembleia, até o prazo de 10 minutos após o final da apuração dos votos.

**Art. 26.** O resultado dos recursos será divulgado no final da Assembleia de Eleição pela Comissão Eleitoral, submetendo-o ao Plenário antes do pronunciamento do resultado da eleição.

**Art. 27.** A Comissão Eleitoral deverá lavrar a respectiva Ata, na qual deverão constar os pedidos de recurso e devidas razões, o resultado motivado da apreciação dos recursos, a lista de classificação das organizações eleitas e quaisquer ocorrências.

**Parágrafo Único.** A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será encaminhada para publicação no site da SEDUC.

**Art. 28.** Lavrada e aprovada a Ata, considerar-se-á encerrada a Assembleia de Eleição.

**Do resultado final da eleição**

**Art. 29.** O resultado final da votação será divulgado e publicado no sítio eletrônico da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

**Art. 30.** As organizações eleitas terão até o dia 19 de julho de 2021 para indicar o nome de seus representantes, titulares e suplentes.

**Parágrafo único:** Para a indicação dos representantes, deverá ser observado o § 5º do art. 34, da Lei Federal nº 14.113/20, que trata dos impedimentos para integrar o CACS-FUNDEB.

**Art. 31.** A indicação dos representantes deverá ser efetuada mediante envio de ofício para o endereço eletrônico (cacs.fundeb@educacao.ba.gov.br), constando o nome completo, RG, CPF, data de nascimento, telefone institucional, telefone celular, endereço residencial e/ou institucional e endereço eletrônico.

**Art. 32.** A Comissão Eleitoral encaminhará ao Secretário da Educação do Estado da Bahia os nomes dos representantes das organizações da sociedade civil eleitas, que solicitará à Secretaria da Educação a nomeação dos Conselheiros, por meio de ato formal.

**DO MANDATO**

**Art. 33.** A representação da organização poderá ser alterada no curso do mandato, nas seguintes situações:

1. Por pedido da organização da sociedade civil eleita, que fez a indicação;
2. Por pedido do próprio Conselheiro;
3. Por solicitação do Presidente do CACS-FUNDEB, nas situações previstas no Regimento Interno do Conselho.

**Parágrafo único:** Para completar o mandato, a organização da sociedade civil eleita fará indicação de outro representante, com o envio da documentação conforme art. 31 do presente Edital.

**Art. 34.** No caso de impedimento ou extinção da organização da sociedade civil com representante no CACS-FUNDEB, a composição do segmento será reorganizada, observada a classificação das entidades eleitas.

**Parágrafo único:** As situações descritas no caput deverão ser comunicadas à Secretaria da Educação do Estado da Bahia pela organização.

**DOS PRAZOS**

**Art. 35.** O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
18/06/2021 a 25/06/2021	Inscrições
30/06/2021	Publicação do resultado da habilitação
05/07/2021	Recurso do resultado da habilitação
08/07/2021	Publicação do resultado final da habilitação
13/07/2021	Assembleia de Eleição
19/07/2021	Publicação da relação das OSCs eleitas e dos representantes indicados

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** Se, ao final do período de inscrições, a quantidade de inscrições e/ou habilitações for inferior ao número de vagas previstas neste Edital, o período de inscrição poderá ser prorrogado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 37.** Os resultados, avisos sobre possíveis prorrogações e demais informações referentes à Assembleia de Eleição e ao processo de eleição das organizações da sociedade civil para compor o CACS-FUNDEB, serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Educação.

**Art. 38.** Exaurida a prorrogação prevista no art. 36, a eleição seguirá com o número de inscritas habilitadas.

**Art. 39.** Todas as comunicações, dúvidas e/ou esclarecimentos decorrentes do presente Edital deverão ser realizadas pelo e-mail (cacs.fundeb@educacao.ba.gov.br).

**Art. 40.** Os casos omissos referentes a este Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Salvador- BA, em 15 de junho de 2021.

Jerônimo Rodrigues Souza  
**Secretário da Educação**

**ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

À Comissão Eleitoral Pelo presente, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, estabelecida(a) na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Email \_\_\_\_\_,

requer sua inscrição para indicar 2 (dois) representantes para a composição do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB do Estado da Bahia, no segmento de Organização da Sociedade Civil, declarando estar ciente e de acordo com as normas previstas no Edital de Convocação.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, a veracidade dos dados e dos documentos apresentados para a inscrição.

Salvador - BA, \_\_\_\_\_ de junho de 2021.

Nome do(a) Presidente ou representante legal  
RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO II-DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA PARTICIPAREM DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO**

Declaro o titular e suplente abaixo discriminados como indicações da \_\_\_\_\_ (nome da organização), para representarem esta entidade na Assembleia de Eleição das organizações da sociedade civil para compor o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB do Estado da Bahia, no quadriênio 2021/2024.

Titular:

RG:

CPF:

Suplente:

RG:

CPF:

Salvador - BA, \_\_\_\_\_ de junho de 2021.

Nome do(a) Presidente ou representante legal

RG:

CPF:

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FIGURA COMO BENEFICIARIA DE RECURSOS FISCALIZADOS PELO CACS-FUNDEB OU COMO CONTRATADA DE ADMINISTRAÇÃO A TÍTULO ONEROSO**

Declaro que o(a) \_\_\_\_\_ (nome da organização) não figura como beneficiário (a) de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada da Administração a título oneroso.

Salvador - BA, \_\_\_\_\_ de junho de 2021.

Nome do(a) Presidente ou representante legal

RG:

CPF:

**Portaria Nº 00298427 de 15 de Junho de 2021**

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC**, no uso de suas atribuições legais, lastreado no quanto disposto no(a) artigos 183 da Lei nº 12.209/11 e em face dos documentos constantes nos autos abaixo relacionados, com fundamento nas razões expostas no parecer exarado no expediente nº 01313172019002746502, conforme orientações constantes no parecer sistêmico PA-NCAD-FFB-120/2019, aprovado pela Chefia da Procuradoria Administrativa no processo nº 0600180110965, **resolve** impor MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para suspender temporariamente o pagamento de vantagem relativa à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento, devendo ser iniciado em 30 (trinta) dias processo administrativo de invalidação de ato administrativo, com vistas a garantir o exercício da ampla defesa pelo(a) interessado(a), em face da verificação de apresentação de documento inválido para fins de percepção de vantagem funcional, conforme apontado pela Auditoria Geral do Estado, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula
11255004

**JERONIMO RODRIGUES SOUZA**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Portaria Nº 51160435 de 15 de Junho de 2021**

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC**, no uso de suas atribuições legais, lastreado no quanto disposto no(a) artigos 183 da Lei nº 12.209/11 e em face dos documentos constantes nos autos abaixo relacionados, com fundamento nas razões expostas no parecer exarado no expediente nº 01313172019002746502, conforme orientações constantes no parecer sistêmico PA-NCAD-FFB-120/2019, aprovado pela Chefia da Procuradoria Administrativa no processo nº 0600180110965, **resolve** impor Medida Cautelar Inominada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para suspender temporariamente o pagamento de vantagem relativa à Progressão Funcional por Avanço Vertical, devendo ser iniciado em 30 (trinta) dias processo administrativo de invalidação de ato administrativo, com vistas a garantir o exercício da ampla defesa pelo(a) interessado(a), em face da verificação de apresentação de documento inválido para fins de percepção de vantagem funcional, conforme apontado pela Auditoria Geral do Estado, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula
11156212
11173803
11197586
11203332
11236250

11237969
11252365
11254250
11256929
11273677
11274773
11274782
11316421
11369807
11371562
11378380
11382763
11392915
11410158
11411491
11426259
11449714
11450084
11450513
11450648
11451452
11453440
11453783
11459577
11474540
11486509
11494214
11495197
11510013
11510310
11510412
11531076
11531567
11531691
11532847
11533990
11534726
11537649
11540301
11541500
11546141
11554834
11555988

**JERONIMO RODRIGUES SOUZA**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Portaria Nº 00298884 de 15 de Junho de 2021**

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 9º da Emenda Constitucional nº 7, de 18 de janeiro de 1999, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEC, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
11304876	ANDREIA BARBOZA DA SILVA	Professor	MUNICIPAL	Executivo/Municipal	27.04.1994	14.04.1998

Finalidade:

AVERBAÇÃO TEMPO MUNICIPAL, PROFESSOR.

**JERONIMO RODRIGUES SOUZA**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Portaria Nº 00298878 de 15 de Junho de 2021**

**O(A) Superintendente do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 119 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEC, o tempo de serviço prestado sob Regime Geral da Previdência:

EGBA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br

